*** CLF ***

(Servidora Efetiva, Temporária e Comissão)

LICENÇA GESTANTE

Será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou salários, a partir do 8º mês de gestação.

A licença à gestante poderá ser concedida a partir da data do nascimento da criança, mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, podendo ser concedida a partir da 32ª semana de gestação. As documentações citadas devem ser entregues no órgão de pessoal.

No caso da servidora se encontrar em gozo de férias, quando do nascimento, as férias são interrompidas, sendo concedida a licença maternidade. Ao retorno da licença, a mesma usufrui os dias restantes das férias.